



DECRETO Nº 06/2021

"Adota novas medidas de enfrentamento à COVID-19 e contém outras providências".

CONSIDERANDO o cenário atual do número de novos casos por infecção no âmbito da Macrorregião.

CONSIDERANDO, entretanto, a versão 3.1 do Programa Minas Consciente, publicada no último dia 27 de janeiro de 2021.

A Prefeita Municipal de Aracitaba/MG, com base no art. 57, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - O Município de Aracitaba seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas, ficando no momento na chamada "Onda Vermelha", na forma traçada na sua versão 3.1.

Art. 2º - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, trailers e similares deverá ser feito prioritariamente no sistema *delivery*, sendo permitido servir bebidas e alimentos no local, desde que observadas as normas gerais de utilização de máscaras, distanciamento e utilização permanente de álcool em gel.

Art. 3º - Os estabelecimentos dos demais seguimentos também poderão funcionar sem bloqueio na porta de entrada do local, mas deverão controlar o número de clientes, observadas as normas gerais de utilização de máscaras, distanciamento e utilização permanente de álcool em gel 70% e o distanciamento mínimo necessário.

Art. 4º - Fica proibido também qualquer tipo de aglomeração nas vias públicas, praças e similares que ultrapasse o limite de 30 (trinta) pessoas.


Terezinha Marcília A. Toledo
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ARACITABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2024
"UM NOVO OLHAR, UM MUNICÍPIO MELHOR"

Praça Barão de Montes Claros, 16
Centro
Aracitaba/MG – CEP 36255-000
CNPJ nº 17.747.940/0001-41
www.aracitaba.mg.gov.br

Parágrafo único. Fica determinado o uso de máscara em todas as vias públicas municipais.

Art. 5º – O estabelecimento comercial e industrial que não cumprir as regras sofrerá sanções que poderão chegar à cassação do seu alvará de funcionamento.

Art. 6º - Os velórios, realizados em residências ou na Capela Mortuária, poderão ser realizados conforme o costume local, de acordo com o interesse da respectiva família, devendo ser observado o número máximo de 30 (trinta) pessoas e observadas as normas gerais de distanciamento, utilização de máscaras e disponibilização de álcool em gel 70%.

Art. 7º - Revogando as disposição em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracitaba, 02 de fevereiro de 2021.

Terezinha Marcília A. Toledo
Prefeita Municipal

M. Toledo
TEREZINHA MARCÍLIA DO AMARAL TOLEDO
Prefeita de Aracitaba

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que este ato foi publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal de Aracitaba, em

02 / 02 / 2021.

Reguel R. L. Silva